



ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Exmo. Sr.  
Presidente da UTRAT – Unidade Técnica  
para a Reorganização Administrativa do  
Território – Prof. Dr. Manuel Porto  
Assembleia Municipal – Palácio S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência	Nossa referência	Sua comunicação de	Data
	<b>Of. 30/2012</b>		<b>2012-09-25</b>

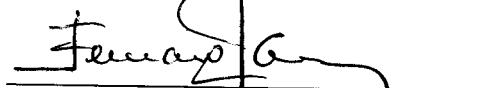
**Assunto: “Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”**  
Pronúncia da Assembleia Municipal.

Na sequência do v/ ofício ref<sup>a</sup>. 1733, datado de 31/07/2012, referente ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que a Assembleia Municipal de Penela deliberou, por maioria com 15 (quinze) votos a favor, 4 (quatro) abstenções e 2 (dois) votos contra, aprovar a pronúncia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, cujo texto se anexa.

Anexo ainda, documentação referente às tomadas de posição das Assembleias das Juntas de Freguesia de Santa Eufémia e de São Miguel sobre o assunto, bem como das declarações de voto apresentadas por vários deputados.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
*(Fernando dos Santos Antunes)*

DRHA-EXP80UT2012\*3513  
Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 4/44257

# PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENELA

## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

DO

CONCELHO DE PENELA

*A proposta foi aprovada  
pela Assembleia Municipal de Penela por  
maioria com 15 votos a favor, 4 abstenções  
e 2 votos contra.*

*2012.09.17*

*Monteiro*

### DOS PRESSUPOSTOS

A publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias.

No cumprimento desta imposição, a reorganização administrativa deve obedecer aos princípios que garantam a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais e o equilíbrio territorial e demográfico dos territórios das freguesias.

Definido o objetivo foram delineados os princípios que estão subjacentes à proposta de reorganização territorial que são escorados com o desígnio de:

1. Promover maior proximidade aos cidadãos, fomentando a descentralização administrativa, reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;
2. Valorizar a eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
3. Melhorar a prestação do serviço público;
4. Considerar as especificidades locais, designadamente a identidade histórica, social e cultural.
5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.

É definido no mencionado diploma legal uma matriz de critérios demográficos e geográficos que orienta a reorganização administrativa, tendo por base as tipologias de Freguesias.

- Freguesia Predominantemente Urbana
- Freguesia Maioritariamente Urbana
- Freguesia Predominantemente Rural;



A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta parâmetros de agregação que são orientadores, no que se refere aos Níveis de Enquadramento.

A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

Os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.

No que se refere aos parâmetros de agregação, importa considerar que:

A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território

se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

A reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

### **Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal**

No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da referida Lei, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas.

### **Orientações para a reorganização administrativa**

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;



c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

**Em esquema temos os seguintes parâmetros a considerar:**

Nível	Níveis populacionais	
	Municípios	Freguesias
1 (mais de 500 hab/km <sup>2</sup> )	30	611
2 (entre 100 hab/km <sup>2</sup> e 500 hab/km <sup>2</sup> )	55	1021
3 (menos de 100 hab/km <sup>2</sup> )	223	2628
	<b>Total</b>	<b>308</b>
		<b>4260</b>

Nota:

Nível 1 - Aos Municípios com População menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

### **Critérios para a agregação de freguesias**

Nível	Malha	
	Urbana	Outras Freguesias
1 (mais de 500 hab/km <sup>2</sup> )	55%	35%
2 (entre 100 hab/km <sup>2</sup> e 500 hab/km <sup>2</sup> )	50%	30%
3 (menos de 100 hab/km <sup>2</sup> )	50%	25%

Nota:

Nível 1 - Aos Municípios com População menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

De acordo com as informações do Instituto Nacional de Estatística o Concelho de Penela integra-se na classe de municípios de nível 3.

De acordo com as definições do mesmo INE de Lugar Urbano considerado como o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, temos como pressuposto que:

- 1- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam mais do que uma freguesia;
- 2- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos sucessivamente contíguos que abranjam mais do que uma freguesia;
- 3- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam apenas uma freguesia ou parte de freguesia.

### **PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A promulgação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio estatui a possibilidade de pronuncia das Assembleias Municipais sobre a Reforma Administrativa Autárquica.

Assim nos termos do artigo 11.º do referido de Diploma, a Assembleia Municipal do Concelho de Penela apresenta a seguinte Proposta de Reorganização Administrativa Autárquica:

**a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei:**

Considerando que não existe no Concelho de Penela qualquer lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, de acordo com os conceitos e definições exaradas na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, não existem lugares urbanos a considerar para efeitos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

**b) Número de freguesias:**

O Município de Penela é, atualmente, composto por seis Freguesias (Cumeeira; Espinhal; Podentes; Rabaçal; São Miguel e Santa Eufémia). A pronúncia da Assembleia

Municipal apresenta uma proposta de agregação que reduz o número de órgãos autárquicos de freguesia para cinco.

c) Denominação das freguesias:

A denominação das cinco freguesias manter-se-á em relação a quatro ou seja: Cumeeira; Espinhal; Podentes e Rabaçal. As freguesias agregadas de São Miguel e Santa Eufémia passarão a denominar-se Junta de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia.

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias

A Assembleia Municipal de Penela propõe a manutenção dos atuais limites das freguesias, sendo que o órgão administrativo correspondente à "Junta de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia" será constituído pela área geográfica que constitui, atualmente, as freguesias de São Miguel e Santa Eufémia, conforme mapa anexo.

e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

As freguesias mantêm a sua sede. As freguesias agregadas de São Miguel e Santa Eufémia têm a sua sede na vila de Penela.

f) Nota justificativa.

Da aplicação da aliena c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio resultaria uma redução de 1,5 freguesias no Concelho. ( $6 \text{ freguesias} \times 25\% = 1,5$ ) A Assembleia Municipal de Penela, nos termos da prerrogativa exarada no n.º 1 do artigo 7.º da mencionada Lei ( $1,5 - 20\% = 1,2$ ), propõe a agregação de duas freguesias, reduzindo o número de órgãos autárquicos de freguesia de seis para cinco.

Da conjugação dos parâmetros de agregação com a flexibilidade da pronúncia resulta a obrigatoriedade mínima de redução de seis freguesias para cinco, nos seguintes termos:

$$6 \text{ Freguesias} \times 25\% = 1,5$$

$$1,5 \text{ Freguesias} \times 20\% = 0,3$$

$$1,5 - 0,3 = 1,2$$

$$1,2 = 1$$

A justificação desta proposta assenta nos seguintes pressupostos:

- I) As circunstâncias históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias de Penela, regista uma forte componente territorial de representatividade de proximidade das freguesias de Cumeeira, Espinhal, Rabaçal e Podentes, pelo que não deverão ser consideradas freguesias agregáveis, sem que isso coloque graves problemas às populações.
- II) A dispersão demográfica no Concelho, designadamente a existência de cerca de 90 aglomerados populacionais activos numa área geográfica de 132Km<sup>2</sup>, criou uma forte correlação entre as aldeias e os espaços políticos do território, nomeadamente com as freguesias respectivas que funcionam como polo agregador, não sendo tal conciliável, pela distância e pela descontinuidade territorial às outras sedes de freguesia, com o pressuposto de agregação. Na verdade, a própria consolidação do capital político das freguesias, processa-se muito na boa conjugação e interacção entre as dinâmicas dos seus sistemas territoriais (sociais, culturais, etnográficos, económicos e geográficos) e as dos seus sistemas político-institucionais, que se encontra consolidado nas freguesias de Cumeeira, Espinhal, Podentes e Rabaçal.
- III) A supressão de mais freguesias através da agregação teria como consequência a perda de influência territorial do próprio concelho, pelo motivo da possível deslocação de fluxos (educação, saúde e serviços) para concelhos limítrofes, motivada pela deficiente e descontextualizada divisão administrativa intermunicipal. Na verdade a perda das dinâmicas sociais, económicas e culturais de proximidade desenvolvidas pelas freguesias teria um efeito negativo de perda de influência e atratividade territorial que apenas é possível manter garantindo uma cartografia de governação, de maior proximidade das autarquias.
- IV) Qualquer das freguesias do Concelho de Penela tem uma forte identidade cultural, histórica e etnográfica havendo inclusive duas freguesias (Podentes e Rabaçal) que eram sede de Concelho no decurso da Reforma Administrativa da primeira metade do Século XIX.

Nestes termos, analisando os critérios orientadores e os parâmetros para proceder à reorganização administrativa do território, considerando as especificidades das Freguesias, no cumprimento da Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica propõe-se a Agregação das Freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, com sede na vila de Penela mantendo os limites territoriais que são hoje reconhecidos, conforme mapa, anexo.



# REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



## Legenda

-  Municípios
-  Freguesias
-  Freguesia de S. Miguel e Santa Eufémia após reorganização administrativa

## DECLARAÇÃO DE VOTO



Com a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, é aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, definindo os objetivos, princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, consagrando ainda a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias

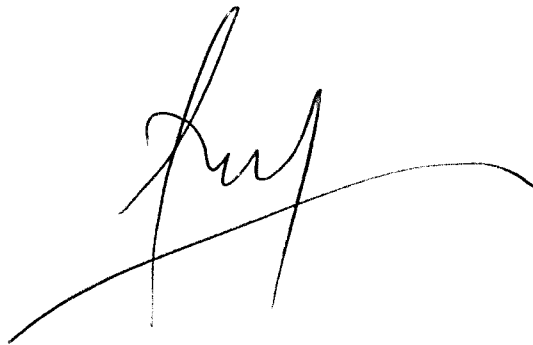
Este Órgão Assembleia Municipal foi eleito pelos cidadãos do Município sem qualquer mandato popular para a “liquidação” de freguesias, porquanto os membros eleitos pela lista do Partido Socialista não se sentem legitimados pelo voto popular, mas sim “obrigados” por a uma imposição legal que consideram não trazer qualquer benefício económico para as populações, bem pelo contrário conflitua com a estabilidade autárquica perfeitamente consolidada. As juntas de freguesia tem satisfeito e defendido os interesses das populações, sempre geriram as suas despesas em linha com a suas receitas, não possuem dívidas, são respeitadas e desejadas pelos seus eleitores. Contudo vivemos num estado de direito onde a lei, ainda que profundamente discordante com ela, temos enquanto eleitos a obrigação e o dever de a cumprir.

Enquanto membros deste órgão Autárquico, sabemos que a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da lei é da competência da Assembleia Municipal, e que, no seu silêncio essa competência transita para a Assembleia da República, através da Unidade Técnica criada ao abrigo do artigo 13º, da Lei, que teria como missão apresentar àquela uma proposta concreta de reorganização administrativa do território das freguesias do nosso Concelho, que passaria no mínimo pela agregação de duas freguesias, ou seja o Município passaria no máximo a ter quatro freguesias com o risco muito elevado de apenas ficar com três freguesias devido à descontinuidade territorial das freguesias de Santa Eufémia e de São Miguel.

É no verdadeiro espírito de compromisso e de responsabilidade para com o Município que os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal na lista do Partido Socialista tomam parte ativa no processo de pronúncia sobre a reorganização administrativa, por consideram ser seu dever contribuir ainda que de uma forma instrumental com o seu voto favorável à proposta de reorganização administrativa autárquica apresentada pela Câmara Municipal e aprovada por unanimidade naquele Órgão, porque só desta forma o Município pode beneficiar da prerrogativa da

flexibilidade da pronúncia prevista no nº 1 do artigo 7º da Lei, com a redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º.

Os membros deste Assembleia eleitos indiretamente e na qualidade de presidentes das Juntas de Freguesias da Cumeeira e do Rabaçal, manifestando o sentimento de repugna pelo ataque a que as freguesias foram sujeitas com a publicação da Lei que Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e com o espírito de solidariedade para com as populações e órgãos autárquicos das freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, abstem-se na votação, sendo que é sentimento genuíno de ambos votar contra a reorganização administrativa territorial autárquica, só não o fazendo por imperativo municipal, porque consideram que a pronúncia da Assembleia Municipal deve beneficiar da prerrogativa prevista nº 1 do artigo 7º da Lei e por essa via reduzir o número de freguesias a agregar.

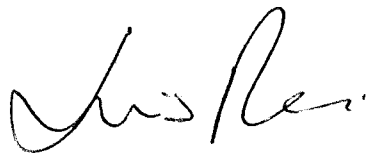
A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, overlapping strokes that form a stylized name or set of initials. The signature is positioned centrally below the main body of text.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A minha posição hoje de votar contra esta proposta da Assembleia Municipal encontra-se de acordo com a posição tomada pela Assembleia de Freguesia na reunião do passado dia 22 de Junho e da qual foi dado conhecimento ao Sr. Presidente da Camara Municipal e Sr. Presidente da Assembleia Municipal.

Pessoalmente também não concordo com esta decisão do Governo e estou consciente de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta e criará com certeza outros problemas, com prejuízos claros para a população.

Não posso deixar de referir que também hoje me sinto “triste” por ter sido decidido aqui a extinção da freguesia onde nasci e vivi grande parte da minha vida e a que tive a honra de presidir durante os últimos 18 anos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Reis', is centered below the text.

## DECLARAÇÃO DE VOTO



Com a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, é aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, definindo os objetivos, princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, consagrando ainda a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias

Este Órgão Assembleia Municipal foi eleito pelos cidadãos do Município sem qualquer mandato popular para a “liquidação” de freguesias, porquanto os membros eleitos pela lista do Partido Socialista não se sentem legitimados pelo voto popular, mas sim “obrigados” por a uma imposição legal que consideram não trazer qualquer benefício económico para as populações, bem pelo contrário conflitua com a estabilidade autárquica perfeitamente consolidada. As juntas de freguesia tem satisfeito e defendido os interesses das populações, sempre geriram as suas despesas em linha com a suas receitas, não possuem dívidas, são respeitadas e desejadas pelos seus eleitores. Contudo vivemos num estado de direito onde a lei, ainda que profundamente discordante com ela, temos enquanto eleitos a obrigação e o dever de a cumprir.

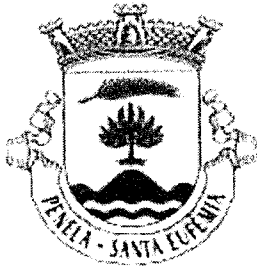
Enquanto membros deste órgão Autárquico, sabemos que a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da lei é da competência da Assembleia Municipal, e que, no seu silêncio essa competência transita para a Assembleia da República, através da Unidade Técnica criada ao abrigo do artigo 13º, da Lei, que teria como missão apresentar àquela uma proposta concreta de reorganização administrativa do território das freguesias do nosso Concelho, que passaria no mínimo pela agregação de duas freguesias, ou seja o Município passaria no máximo a ter quatro freguesias com o risco muito elevado de apenas ficar com três freguesias devido à descontinuidade territorial das freguesias de Santa Eufémia e de São Miguel.

É no verdadeiro espírito de compromisso e de responsabilidade para com o Município que os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal na lista do Partido Socialista tomam parte ativa no processo de pronúncia sobre a reorganização administrativa, por consideram ser seu dever contribuir ainda que de uma forma instrumental com o seu voto favorável à proposta de reorganização administrativa autárquica apresentada pela Câmara Municipal e aprovada por unanimidade naquele Órgão, porque só desta forma o Município pode beneficiar da prerrogativa da

flexibilidade da pronúncia prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei, com a redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

Os membros deste Assembleia eleitos indiretamente e na qualidade de presidentes das Juntas de Freguesias da Cumeeira e do Rabaçal, manifestando o sentimento de repugna pelo ataque a que as freguesias foram sujeitas com a publicação da Lei que Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e com o espírito de solidariedade para com as populações e órgãos autárquicos das freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, abstem-se na votação, sendo que é sentimento genuíno de ambos votar contra a reorganização administrativa territorial autárquica, só não o fazendo por imperativo municipal, porque consideram que a pronúncia da Assembleia Municipal deve beneficiar da prerrogativa prevista n.º 1 do artigo 7.º da Lei e por essa via reduzir o número de freguesias a agregar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, overlapping loops and strokes, positioned centrally below the text.



256 201  
3A12

Para:

**Presidente da Assembleia Municipal de Penela**

**Largo do Município**

**3230-253 Penela**

**Data: 2012-06-25**

**Ofício n.º 13/2012**

**Assunto:** Proposta de Reorganização Administrativa.

Após análise da proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Penela, proposta por essa Câmara Municipal, a Assembleia de Freguesia, em 22 de Junho do corrente, tomou uma decisão, da qual se junta cópia.

Sem outro assunto e com os nossos melhores cumprimentos.





# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA

CONCELHO DE PENELA

Penela, 22 de junho de 2012

Em reunião de Assembleia de Freguesia de Santa Eufémia, foi analisado por todos os elementos presentes, a Proposta de Reorganização Administrativa do Concelho de Penela e foi unânime a discórdia sobre este documento.

Foi com alguma surpresa que esta Assembleia lê nesta proposta “A Câmara Municipal de Penela, após auscultação dos eleitos locais, designadamente as juntas de freguesia, ..., apresenta uma proposta de Reorganização do mapa administrativo do concelho de Penela, ...”, quando sabemos que essa auscultação não foi realizada com esta Junta, sendo este o primeiro motivo com o qual discordamos com esta proposta.

Não concordamos com a fusão das Juntas de Freguesia de St<sup>a</sup>. Eufémia e de S. Miguel pois o valor que será poupado com os encargos dos eleitos locais não é significativo face ao valor do Orçamento de Estado, bem como, o que será gasto para “tentar” chegar a toda a população.

Os mais prejudicados vão ser, sem dúvida, a população destas freguesias e até mesmo o futuro Presidente dessa nova Junta que não terá “tarefa fácil” em controlar uma freguesia com uma área com cerca de 58 km<sup>2</sup> (mais de 50% do total do território do Concelho) e com 3.360 habitantes.

Perante a proposta apresentada pela Câmara Municipal, existe uma grande disparidade entre o número de eleitores e a área geográfica.

Como Penela deve dar o exemplo na reorganização administrativa, vimos propor uma alteração nas freguesias que para nós parece ser mais fiável e mais benéfica para a população.

Propomos a permanência das duas Juntas de Freguesia de Penela e fundir a Junta de Freguesia de S. Miguel com a Junta de Freguesia de Podentes, ficando esta com 2.084 habitantes e com uma área de 49,83 km<sup>2</sup>, e fundir a Junta de Freguesia de St<sup>a</sup>. Eufémia com a Junta de Freguesia do Rabaçal, ficando esta com 2.052 habitantes e com uma área de 33,74 km<sup>2</sup>.

Assim, na nossa opinião, será mais vantajoso para a população e para os membros eleitos pois existe um maior equilíbrio no número de habitantes e na área abrangente, podendo haver uma Junta mais personalizada com um atendimento a tempo inteiro.

O nosso muito obrigado

Alexandre Vaz

Rui Filipe

Érica Paula Coelho

Augusto Dias Sousa

Renata Santos

João Manuel Pascoal dos Reis

Armando Simão Silva

João Pedro Lopes Dias





25 6 2012  
3713

## Freguesia de São Miguel

### Concelho de Penela

Para:

Presidente da Assembleia Municipal de  
Penela  
Largo do Município  
3230-253 Penela

Data: 2012-06-25

Ofício n.º 23/2012

#### **Assunto: Proposta de Reorganização Administrativa.**

Após análise da proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Penela, proposta por essa Câmara Municipal, a Assembleia de Freguesia, em 22 de Junho do corrente, tomou uma decisão, da qual se junta cópia.

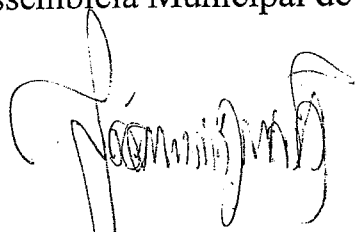
Sem outro assunto e com os nossos melhores cumprimentos.



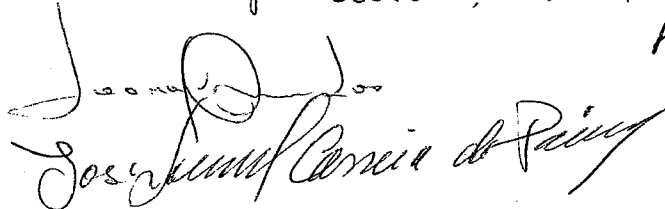
A Assembleia de Freguesia de S. Miguel do concelho de Penela, em reunião do dia 22 de Junho e após análise da proposta de fusão das freguesias aprovada em reunião de Câmara de 18/06, não concorda com a decisão tomada face aos seguintes motivos:

- A elaboração desta proposta não incluiu a participação ativa das autarquias e autarcas, do movimento associativo e da população;
- A fusão das freguesias em nada contribuirá para melhorar os serviços públicos de proximidade prestados à população;
- Não teve em atenção os conceitos de identidade, de territorialidade, de história local, de autenticidade cultural e tradicional que estão profundamente implantados nos sentimentos de cada comunidade;
- Não teve em atenção o equilíbrio das freguesias, face à dimensão (quer de população, quer de território) com que ficará, a nova freguesia, relativamente às restantes freguesias do concelho;
- A decisão de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, as Juntas de Freguesia existentes utilizam cerca de 0,1% do Orçamento de Estado, e criará outros, com prejuízos claros para a população e poderá colocar em causa a coesão nacional;
- Não enquadra uma verdadeira reforma do território, enquanto espaço de vivência da sociedade;
- A importância das Freguesias como pólo de desenvolvimento local e os serviços por elas prestadas são inquestionáveis na opinião das populações locais;

Desta decisão deverá ser dado conhecimento ao Município de Penela e Assembleia Municipal de Penela.



Jaime Filipa Lourenço Sente



José Manuel Correia de Sá



Alberto Fernandes

Talco José Alves Brásio

Anabela Cristina Bernardino Duarte



m m

## Assembleia Municipal

Extracto da  
Ata nº. 153

Aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas dezoito horas, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Penela.-----

Presenças: Presidiu o senhor Presidente da Assembleia Municipal, Fernando dos Santos Antunes, sendo secretariado por Anabela Faria Mendes Monteiro (1ª. secretaria) e Luís Alves Ferreira (2º. secretario). -----

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados Municipais: Rui Miguel Antunes Oliveira, Paulo Octávio Felisberto Alves de Sousa, José Carlos Fernandes dos Reis, Marta Sofia Coelho Ramos, Edgar Miguel Serrano, Ilídio Simões dos Santos, Marco Paulo Falcão Basílio, António Manuel Mendes Lopes, Paulo António Silva Roxo, Eduardo Jorge Leitão de Carvalho, Filipe Maria Plácido, Ana Paula Almeida Santos e os Presidentes de Junta de Freguesia de São Miguel, de Santa Eufémia, do Rabaçal, de Podentes, da Cumieira e do Espinhal, respectivamente: Luís Alberto Fernandes dos Reis, Francisco Manuel Ramos Dias dos Reis, Maria do Nascimento Rasteiro Marmé, Vítor Manuel Rodrigues Vieira, Alfredo dos Santos Curcialeiro e Jorge Carlos Antunes de Oliveira.-----

Faltas: Faltaram os deputados David Fernandes Duarte, Rafael Cândido Justino Baptista, Sílvio Simões Lourenço de Carvalho e Januário Pereira Antunes que se fizeram substituir, nos termos da Lei, por Ilídio Simões dos Santos e Marco Paulo Falcão Basílio, Filipe Maria Plácido e Ana Paula Almeida, respectivamente.-----

Participação dos membros da Câmara: Esteve presente o Presidente da Câmara, António José dos Santos Antunes Alves e os Vereadores Rodrigo António de Matos Gomes e Renato Filipe Nunes França.-----

.../

### **SEGUNDO PONTO - Reforma da Administração local – Pronúncia da Assembleia Municipal:**

Presidente da Assembleia Municipal começou por ler o ofício enviado pela UTRAT – Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que se refere à criação daquela unidade técnica e às suas funções, de entre as quais a elaboração de parecer sobre a conformidade ou desconformidade da pronúncia da Assembleia Municipal e apresentação à Assembleia da República, solicitando ao órgão o envio da respectiva pronúncia no que se refere à reorganização administrativa do território. De seguida lembrou o teor da proposta de reorganização administrativa, aprovada pela Câmara Municipal, que foi presente à última reunião da Assembleia Municipal, cuja deliberação foi adiada, mandando distribuir de seguida, a todos os presentes, a proposta/pronúncia da Assembleia Municipal, cujo teor se dá por transcrito:-----

“**PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENELA**-----

### **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE PENELA DOS PRESSUPOSTOS**-----

A publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias.-----

No cumprimento desta imposição, a reorganização administrativa deve obedecer aos princípios que garantam a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais e o equilíbrio territorial e demográfico dos territórios das freguesias.-----

Definido o objetivo foram delineados os princípios que estão subjacentes à proposta de reorganização territorial que são escorados com o desígnio de: -----

1. Promover maior proximidade aos cidadãos, fomentando a descentralização administrativa, reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;-----
2. Valorizar a eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala; -
3. Melhorar a prestação do serviço público;-----
4. Considerar as especificidades locais, designadamente a identidade histórica, social e cultural.-----
5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.-----

É definido no mencionado diploma legal uma matriz de critérios demográficos e geográficos que orienta a reorganização administrativa, tendo por base as tipologias de Freguesias.

1. Freguesia Predominantemente Urbana;
2. Freguesia Maioritariamente Urbana;
3. Freguesia Predominantemente Rural;

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta parâmetros de agregação que são orientadores, no que se refere aos Níveis de Enquadramento.

A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

Os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

- a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;
- b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;
- c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.

No que se refere aos parâmetros de agregação, importa considerar que:

A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

- a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;
- b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;
- c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

A reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

#### **Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal**

No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da referida Lei, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas.

#### **Orientações para a reorganização administrativa**

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

- a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;
- c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:
  - i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;
  - ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Em esquema temos os seguintes parâmetros a considerar:

#### Níveis populacionais

Nível	Municípios	Freguesias
1 (mais de 500 hab/km <sup>2</sup> )	30	611
2 (entre 100 hab/km <sup>2</sup> e 500 hab/km <sup>2</sup> )	55	1021
3 (menos de 100 hab/km <sup>2</sup> )	223	2628
<b>Total</b>	<b>308</b>	<b>4260</b>

Nota:

Nível 1 - Aos Municípios com População menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

#### Critérios para a agregação de freguesias

Nível	Malha Urbana	Outras Freguesias
1 (mais de 500 hab/km <sup>2</sup> )	55%	35%
2 (entre 100 hab/km <sup>2</sup> e 500 hab/km <sup>2</sup> )	50%	30%
3 (menos de 100 hab/km <sup>2</sup> )	50%	25%

Nota:

Nível 1 - Aos Municípios com População menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

De acordo com as informações do Instituto Nacional de Estatística o Concelho de Penela integra-se na classe de municípios de nível 3.

De acordo com as definições do mesmo INE de Lugar Urbano considerado como o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, temos como pressuposto que:

1- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam mais do que uma freguesia;

2- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos sucessivamente contíguos que abranjam mais do que uma freguesia;

3- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam apenas uma freguesia ou parte de freguesia.

#### **PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A promulgação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio estatui a possibilidade de pronuncia das Assembleias Municipais sobre a Reforma Administrativa Autárquica.

Assim nos termos do artigo 11.º do referido de Diploma, a Assembleia Municipal do Concelho de Penela apresenta a seguinte Proposta de Reorganização Administrativa Autárquica:

a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei:

Considerando que não existe no Concelho de Penela qualquer lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, de acordo com os conceitos e definições exaradas na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, não existem lugares urbanos a considerar para efeitos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

b) Número de freguesias:

O Município de Penela é, atualmente, composto por seis Freguesias (Cumeeira; Espinhal; Podentes; Rabaçal; São Miguel e Santa Eufémia). A pronúncia da Assembleia Municipal apresenta uma proposta de agregação que reduz o número de órgãos autárquicos de freguesia para cinco.

c) Denominação das freguesias:

A denominação das cinco freguesias manter-se-á em relação a quatro ou seja: Cumeeira; Espinhal; Podentes e Rabaçal. As freguesias agregadas de São Miguel e Santa Eufémia passarão a denominar-se Junta de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia.

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias

A Assembleia Municipal de Penela propõe a manutenção dos atuais limites das freguesias, sendo que o órgão administrativo correspondente à "Junta de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia" será

constituído pela área geográfica que constitui, atualmente, as freguesias de São Miguel e Santa Eufémia, conforme mapa anexo.

e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

As freguesias mantêm a sua sede. As freguesias agregadas de São Miguel e Santa Eufémia têm a sua sede na vila de Penela.

f) Nota justificativa.

Da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio resultaria uma redução de 1,5 freguesias no Concelho. ( $6 \text{ freguesias} \times 25\% = 1,5$ ) A Assembleia Municipal de Penela, nos termos da prerrogativa exarada no n.º 1 do artigo 7.º da mencionada Lei ( $1,5 - 20\% = 1,2$ ), propõe a agregação de duas freguesias, reduzindo o número de órgãos autárquicos de freguesia de seis para cinco.

Da conjugação dos parâmetros de agregação com a flexibilidade da pronúncia resulta a obrigatoriedade mínima de redução de seis freguesias para cinco, nos seguintes termos:

$$6 \text{ Freguesias} \times 25\% = 1,5$$

$$1,5 \text{ Freguesias} \times 20\% = 0,3$$

$$1,5 - 0,3 = 1,2$$

$$1,2 = 1$$

A justificação desta proposta assenta nos seguintes pressupostos:

I) As circunstâncias históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias de Penela, regista uma forte componente territorial de representatividade de proximidade das freguesias de Cumeeira, Espinhal, Rabaçal e Podentes, pelo que não deverão ser consideradas freguesias agregáveis, sem que isso coloque graves problemas às populações.

II) A dispersão demográfica no Concelho, designadamente a existência de cerca de 90 aglomerados populacionais activos numa área geográfica de 132Km<sup>2</sup>, criou uma forte correlação entre as aldeias e os espaços políticos do território, nomeadamente com as freguesias respectivas que funcionam como polo agregador, não sendo tal conciliável, pela distância e pela descontinuidade territorial às outras sedes de freguesia, com o pressuposto de agregação. Na verdade, a própria consolidação do capital político das freguesias, processa-se muito na boa conjugação e interacção entre as dinâmicas dos seus sistemas territoriais (sociais, culturais, etnográficos, económicos e geográficos) e as dos seus sistemas político-institucionais, que se encontra consolidado nas freguesias de Cumeeira, Espinhal, Podentes e Rabaçal.

III) A supressão de mais freguesias através da agregação teria como consequência a perda de influência territorial do próprio concelho, pelo motivo da possível deslocação de fluxos (educação, saúde e serviços) para concelhos limítrofes, motivada pela deficiente e descontextualizada divisão administrativa intermunicipal. Na verdade a perda das dinâmicas sociais, económicas e culturais de proximidade desenvolvidas pelas freguesias teria um efeito negativo de perda de influência e atratividade territorial que apenas é possível manter garantindo uma cartografia de governação, de maior proximidade das autarquias.

IV) Qualquer das freguesias do Concelho de Penela tem uma forte identidade cultural, histórica e etnográfica havendo inclusive duas freguesias (Podentes e Rabaçal) que eram sede de Concelho no decurso da Reforma Administrativa da primeira metade do Século XIX.

Nestes termos, analisando os critérios orientadores e os parâmetros para proceder à reorganização administrativa do território, considerando as especificidades das Freguesias, no cumprimento da Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica propõe-se a Agregação das Freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, com sede na vila de Penela mantendo os limites territoriais que são hoje reconhecidos, conforme mapa, anexo.

## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Legenda  
Município  
Freguesias  
Freguesia de S. Miguel e Santa Eufémia após reorganização administrativa

De seguida começou por dar a palavra aos Presidentes de Junta de freguesia afetadas pela proposta: --  
- O presidente da Freguesia de São Miguel, deputado **Luís Reis** apresentou por escrito a sua posição sobre o assunto, cujo teor se transcreve e que coincide com a tomada de posição da Assembleia de Freguesia de São Miguel, transcrita na última ata da Assembleia Municipal:-----  
“INTERVENÇÃO NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----

Pessoalmente, como Presidente da Junta e em representação de todos os eleitos locais para a Assembleia de Freguesia de S. Miguel, venho manifestar a posição de não concordar com a proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Penela. -----

A agregação das Freguesias de S. Miguel e Santa Eufémia, hoje aqui discutida, será com certeza a mais pacífica e menos onerosa para a população, pois ao longo dos anos as duas freguesias foram efectuando algumas actividades em conjunto e até os seus serviços tem um atendimento comum – ambas as sedes num único edifício e a mesma funcionária. No entanto em total concordância com a posição tomada pela Assembleia de Freguesia na reunião do passado dia 22 de Junho, entendo que:

- A decisão do Governo de extinção das freguesias não vai resolver nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, pois as Juntas de Freguesia existentes utilizam apenas cerca de 0,1% do Orçamento de Estado, e criará com certeza outros problemas, com prejuízos claros para a população;  
- A extinção de Freguesias em nada contribuirá para melhorar os serviços públicos de proximidade prestados à população;-----

- A importância das Freguesias como pólo de desenvolvimento local e os serviços por elas prestadas são inquestionáveis na opinião das populações locais.-----

- No trabalho das Freguesias, a análise da relação custo benefício evidencia, de forma clara, a importância dos serviços por elas prestados, junto da população e nomeadamente de grupos com características de maior ruralidade e afastadas da sede de Concelho;-----

- A proposta apresentada não tem em atenção o equilíbrio das freguesias, face à dimensão (quer de população, quer de território) com que ficará a nova freguesia, relativamente às restantes freguesias do concelho. Qualquer alteração no nosso Concelho deveria ser antecedida de um estudo aprofundado relativamente à reorganização do território, não nos remetendo só à fusão das freguesias, mas também ao ajustamento dos seus limites;-----

- A elaboração desta proposta não incluiu a participação ativa dos eleitos locais, nomeadamente as Juntas e Assembleias de Freguesia, o que deveria ter acontecido, no entanto não posso deixar de agradecer a participação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, do Sr. Presidente da Câmara e dos deputados Mendes Lopes e Rui Oliveira em reunião extraordinária das Assembleias de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia, do passado mês de Agosto, para análise e esclarecimento da proposta de agregação.-----

Sabemos que a posição tomada pela Assembleia de Freguesia não tem poder vinculativo e será a decisão tomada em Assembleia Municipal que terá força legal. -----

Assim “para a história” do nosso Concelho ficará a decisão tomada pelos deputados Municipais hoje presentes nesta Assembleia.

- O Presidente de Junta de Freguesia de Santa Eufémia, deputado **Francisco Reis**, referiu ser do conhecimento de todos, a sua posição sobre o assunto, para além da posição da Assembleia de Junta de Freguesia, que são contra a lei sobre esta matéria.-----

-----Após a intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia de São Miguel e de Santa Eufémia, o Presidente da Assembleia concedeu a palavra aos seguintes deputados:-----

- O Presidente de Junta de Freguesia de Cumieira, deputado **Alfredo Curcialeiro**, começou por dizer estar solidário com os Presidentes das Juntas de Freguesia de Santa Eufémia e de São Miguel. De seguida disse ter sido convocado, por três vezes, para fazer parte de reuniões com o Município de Ansião, para discutir assuntos relacionados com limites de freguesia e o Município de Penela nunca o convocou para reuniões desse tipo, levando-o a concluir que naquele concelho se faz o trabalho de casa e em Penela não. Foi convidado pois a Cumieira faz fronteira com vários lugares/freguesias dando o exemplo de Barrosos, Peão e outros.-----

- O **Presidente da Assembleia Municipal** concordou com o deputado Alfredo Curcialeiro, no que respeita à existência de problemas territoriais, informando existir legislação sobre as questões de limites de freguesias, que não tem nada a ver com o presente diploma e onde se consagra que as competências em termos legislativos é da Junta e Assembleia de Freguesia e não da Câmara Municipal. Na sua opinião essas situações de limites deveriam ser analisadas pelas Juntas, cujos Presidentes deveriam estar mais atentos, no entanto a lei atual em discussão prende-se unicamente com a questão da reorganização administrativa do território.-----

- O **Presidente da Câmara**, acrescentou que o trabalho que está a ser desenvolvido pelo Município de Ansião nada tem a ver com a reforma administrativa, sendo que houve alterações ao nível de limites de freguesia que nada tiveram a ver com as Câmaras, acontecendo um pouco por vários pontos do país.-----

- O deputado **Paulo Octávio**, começou por referir estar-se a discutir a proposta da reforma administrativa e não o texto da lei, na sua opinião baseada em pressupostos que a colocam em causa. Embora não concorde com a fusão de freguesias, e embora tenha conhecimento de que a proposta contraria a vontade das freguesias, vota favoravelmente com a esperança de que, no futuro, não sejam impostas mais restrições, pois tem perfeita noção de que tal medida irá criar mais abandono, e mais problemas à população idosa, que muitas das vezes vêm na Junta de freguesia um local onde podem ir desabafar. Terminou deixando um apelo, para que o Governo comece por fazer cortes dentro da sua própria estrutura, pois a medida que agora se discute retira-lhe um pouco o orgulho de ser português.-----

- O deputado **Paulo Roxo**, disse estar em completo desacordo com a lei em si, invocando que a mesma vai originar menos coesão e retirar o órgão de poder mais próximo do povo que temos. Na sua opinião, a execução da mesma, é mais uma manobra de diversão do que propriamente estar a reduzir despesa. Segundo dados da ANAFRE, a despesa com as freguesias representa 0,99%, o que é ridículo. Concorda com a opinião dos deputados Luís Reis, Francisco Reis e Paulo Octávio e não concorda com a fusão, embora no caso do concelho de Penela a presente proposta de pronuncia acabe por ser a melhor solução. Terminou dizendo que a Lei é completamente desenquadrada e não faz nenhum sentido.-----

- O deputado **Rui Oliveira**, referiu a sua posição sobre tema bem como a do seu grupo, que é a que definiram na última Assembleia Municipal pois trata-se da solução com menos impacto na vida das pessoas, quer na mudança do serviço quer na mudança das regiões periféricas. O próprio trabalho desenvolvido pelas Juntas de Freguesia de Santa Eufémia e de São Miguel, nos últimos anos, acabaram por ir de encontro a esta solução, pois criaram condições para que a solução tivesse menor impacto, pelo que deu os parabéns. Embora o processo não tenha corrido da melhor forma, dado ter sido adiado, na tentativa de serem corrigidos erros, acabou por ser bom pois foi uma lição para todos: apercebe-mo-nos do erro, pensámos, discutimos, falámos com as pessoas e mostrámos disponibilidade para discutir o assunto. A discussão acabou por ser enriquecedora, embora não tenhamos conseguido ir de encontro ao anseio das pessoas. Este deveria ser um exemplo a seguir por outros municípios e até mesmo pelo governo, que deveria pensar o que é possível fazer, dentro da sua própria estrutura. Terminou, referindo que pelas razões invocadas a bancada do Partido Social Democrata votará favoravelmente à pronuncia sobre a fusão das freguesias.-----

- O deputado **Mendes Lopes**, começou por referir que para a bancada socialista, não foi fácil chegar a consenso, mas entenderam dar o contributo positivo. Como a lei evoluiu e permitiu que se agregasse apenas uma freguesia, evoluíram também na sua posição. A lei impôs e há que a cumprir ou não, caso contrário em vez de acabar uma ou duas poderão acabar três. As freguesias estavam consolidadas, entrou apenas um artifício, o elo mais fraco. Pertenceu à comissão de discussão,



embora discorde da lei, que lamenta ter sido criada por um Penelense. Face aos critérios gravosos, na situação de Penela, não tem ainda assim um impacto tão negativo como acontece noutros concelhos, onde é criado um impacto brutal na vida das pessoas. Para os Penelenses a Lei é gravosa mas para essas pessoas é péssima. Disse não concordar com a lei, percebendo o seu impacto negativo, sendo que a poupança que o Governo pretende não se traduzirá em quase nada, e muito menos em benefícios para a população onde o Presidente de Junta de Freguesia era a única voz. Em Penela, onde as Juntas a agregar têm as suas sedes isso não acontecerá. Daí, o Partido Socialista, concordar pois é a proposta mais sensata e a que menos prejudica a vida das pessoas.-----

-----Não havendo mais inscrições para o período de discussão, o **Presidente da Assembleia Municipal** colocou o assunto à votação tendo a Assembleia Municipal deliberado, por maioria, com quinze votos a favor, dois votos contra e quatro abstenções, aprovar a proposta apresentada, tendo apresentado **declaração de voto os seguintes deputados:**-----

O deputado **Mendes Lopes:**-----

**“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

Com a publicação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, é aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, definindo os objetivos, princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, consagrando ainda a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.-----

Este Órgão Assembleia Municipal foi eleito pelos cidadãos do Município sem qualquer mandato popular para a “liquidação” de freguesias, porquanto os membros eleitos pela lista do Partido Socialista não se sentem legitimados pelo voto popular, mas sim “obrigados” por a uma imposição legal que consideram não trazer qualquer benefício económico para as populações, bem pelo contrário conflitua com a estabilidade autárquica perfeitamente consolidada. As juntas de freguesia tem satisfeito e defendido os interesses das populações, sempre geriram as suas despesas em linha com a suas receitas, não possuem dívidas, são respeitadas e desejadas pelos seus eleitores. Contudo vivemos num estado de direito onde a lei, ainda que profundamente discordante com ela, temos enquanto eleitos a obrigação e o dever de a cumprir. -----

Enquanto membros deste órgão Autárquico, sabemos que a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da lei é da competência da Assembleia Municipal, e que, no seu silêncio essa competência transita para a Assembleia da República, através da Unidade Técnica criada ao abrigo do artigo 13º, da Lei, que teria como missão apresentar àquela uma proposta concreta de reorganização administrativa do território das freguesias do nosso Concelho, que passaria no mínimo pela agregação de duas freguesias, ou seja o Município passaria no máximo a ter quatro freguesias com o risco muito elevado de apenas ficar com três freguesias devido à descontinuidade territorial das freguesias de Santa Eufémia e de São Miguel.-----

É no verdadeiro espírito de compromisso e de responsabilidade para com o Município que os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal na lista do Partido Socialista tomam parte ativa no processo de pronúncia sobre a reorganização administrativa, por consideram ser seu dever contribuir ainda que de uma forma instrumental com o seu voto favorável à proposta de reorganização administrativa autárquica apresentada pela Câmara Municipal e aprovada por unanimidade naquele Órgão, porque só desta forma o Município pode beneficiar da prerrogativa da flexibilidade da pronúncia prevista no nº 1 do artigo 7º da Lei, com a redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º.-----

Os membros desta Assembleia eleitos indiretamente e na qualidade de presidentes das Juntas de Freguesias da Cumeieira e do Rabaçal, manifestando o sentimento de repugna pelo ataque a que as freguesias foram sujeitas com a publicação da Lei que Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e com o espírito de solidariedade para com as populações e órgãos autárquicos das freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, abstêm-se na votação, sendo que é sentimento genuíno de ambos votar contra a reorganização administrativa territorial autárquica, só não o fazendo por imperativo municipal, porque consideram que a pronuncia da Assembleia Municipal deve beneficiar da prerrogativa prevista nº 1 do artigo 7º da Lei e por essa via reduzir o número de freguesias a agregar.-----

O deputado **Edgar Serrano**-----

“Voto a favor, por ser a proposta que melhor se ajusta ao nosso concelho, mas não posso deixar de realçar e lamentar a lei que precede tal proposta.-----

A lei fala de alargamento das atribuições e competências mas não especifica, remete para diploma futuro, não falando em prazos.-----

Uma lei que apenas refere critérios de seleção como meros indicadores e fixa percentagens sem ter em conta as realidades locais.-----

Não é justo colocar o ónus político da proposta de reorganização administrativa em cima da Câmara Municipal e da Assembleia municipal, tentando algum malabarismo dizendo que a reorganização se faz segundo a vontade das estruturas locais, e fazendo pressão sobre a decisão a tomar, referindo que caso não decidam serão penalizados.-----

O papel da Junta de Freguesia transcende em muito as competências estipuladas por lei, agora a democracia fica mais pobre, porque a reforma administrativa não deve ser feita de régua e esquadro, não são tidos em conta a mobilidade social nem a acessibilidade dos cidadãos.-----

Vamos correr o risco de mais uma falsa reforma”.-----

O deputado **Luís Reis**-----

**“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

A minha posição hoje de votar **contra** esta proposta da Assembleia Municipal encontra-se de acordo com a posição tomada pela Assembleia de Freguesia na reunião do passado dia 22 de Junho e da qual foi dado conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e Sr. Presidente da Assembleia Municipal.-----

Pessoalmente também não concordo com esta decisão do Governo e estou consciente de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta e criará com certeza outros problemas, com prejuízos claros para a população. -----

Não posso deixar de referir que também hoje me sinto “triste” por ter sido decidido aqui a extinção da freguesia onde nasci e vivi grande parte da minha vida e a que tive a honra de presidir durante os últimos 18 anos”.-----

- O deputado **Rui Oliveira**,-----

**“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS DO PSD SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE PENELA**-----

Na Reunião da Assembleia Municipal, do dia 17 de Setembro de 2012, após análise da Proposta de Pronúncia da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, onde se propõe a Agregação das Freguesias de Santa Eufémia e São Miguel os deputados Municipais do PSD, votaram favoravelmente a proposta, tendo-se absterido os Presidentes de Junta do Espinhal e Podentes e tendo votado contra os Presidentes de Junta de São Miguel e Santa Eufémia.-----

Apesar das dúvidas levantadas, por vários deputados, sobre impacto efectivo que esta Lei terá sobre os objectivos que a mesma preconiza, a votação favorável, conforme se descreve acima, teve em conta, a força da Lei, que torna imperiosa uma proposta que vá ao encontro da mesma. Por outro lado, a apresentação de uma proposta permite utilizar a margem de flexibilidade atribuída á Assembleia Municipal a qual, em casos devidamente fundamentados, abre a possibilidade de uma redução, do número de freguesias do respectivo município, até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas.-----

Considera-se por isso, a proposta apresentada, como a mais adequada, visto que é aquela que terá um menor impacto no dia-a-dia dos cidadãos. Este facto, é conseguido, não apenas pela coincidência de local de sede das Juntas de São Miguel e de Santa Eufémia, mas sobretudo pelo EXCELENTE trabalho desenvolvido, pelas equipas das ambas Juntas. Pois, há já vários anos desenvolvem diversas acções em conjunto e partilham espaços e recursos, sendo um exemplo claro de boa gestão que tem potenciado um serviço de qualidade. Esta experiência, dá-nos garantias quanto a potenciais impactos nos cidadãos desta agregação.-----

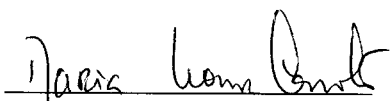
Referiu-se que as restantes, possibilidades que foram discutidas, implicariam um aumento da distância ente o poder autárquico e os cidadãos, assim, como uma perda de centralidade das sedes de freguesia o que levaria a um maior empobrecimento da periferia do concelho.-----

Assim, tanto quanto, à forma, já que recorre à prerrogativa exarada no n.º 1 do artigo 7.º da mencionada Lei (1,5 - 20% = 1,2), como quanto à substância, pois a proposta baseia-se na dispersão do concelho e na identidade cultural, histórica e territorial das freguesias situadas fora da sede de concelho, estamos certos, da qualidade do documento agora aprovado, para suportar a decisão.-----

...

-----Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Penela, 01 de Outubro de 2012. -----

A Técnica Superior,

  
(*Maria Leonor dos Santos Carnoto*)